

LEI Nº 131/72

ESTABELECE CUSTO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - NENHUMA ESCAVAÇÃO SERÁ PERMITIDA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS SEM PRÉVIA LICENÇA DA PREFEITURA (LEI Nº 87/65), INCLUSIVE NO QUE SE REFERE A LIGAÇÕES DE ÁGUA.

ART. 2º - NOS LOGRADOUROS PAVIMENTADOS ASFALTICAMENTE, A LICENÇA PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA SÓ SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE PRÉVIO PAGAMENTO DO CUSTO DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, NO VALOR IGUAL A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGORANTE NA REGIÃO À ÉPOCA DA CONCESSÃO.

ART. 3º - NOS LOGRADOUROS ONDE HOVER OUTRO TIPO DE PAVIMENTAÇÃO O PAGAMENTO SERÁ IGUAL À METADE DO ESTABELECIMENTO NO ART. ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO A QUE SE REFERE ESTA LEI AS LIGAÇÕES EFETUADAS EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS.

ART. 4º - NOS CASOS DO ART. 3º E SEU PARÁGRAFO, NÃO SERÁ CONCEDIDA LICENÇA NA FASE DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, A MENOS QUE O INTERESSE DE EFETUE O PAGAMENTO PELO VALOR ESTIPULADO NO ART. 2º.

ART. 5º - CONTINUAM EM VIGOR AS DISPOSIÇÕES DA LEI 87/65, INCLUSIVE NAS PARTES QUE TRATAM DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS PAVIMENTAÇÕES.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 17 DE MAIO DE 1972.